



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| Data 29/05/2017 | Proposição Medida Provisória nº 781, de 2017 |
|--------------------|--|

| | |
|--|------------------|
| Autor DEPUTADA POLLYANA GAMA | Nº do prontuário |
|--|------------------|

| | | | | |
|----------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1 Supressiva x | 2. Substitutiva | 3. Modificativa x | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|----------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a revogação a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 781, de 2017, incluindo dentre os §§ do Art.3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 constante do Art. 1º da MP 781, de 2017, parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 3ªA -

§ Fica assegurado aos Estados e ao Distrito Federal repasse de recursos do FUNPEN equivalente a setenta por cento do valor referente às custas judiciais recolhidas em favor da União Federal previstas no inciso VII, art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Os recursos a que se refere este parágrafo deverão ser repassados pelos Estados a cada Município, respeitando a proporcionalidade da população carcerária do ente federativo.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se suprimir o dispositivo que revoga a parte destinada ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN referente às custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses, o que iria reduzir investimento no sistema carcerário que já foi reconhecido pelo próprio STF como em “Estado de



CD/17393.99757-70

Coisas Inconstitucional”, na ADPF 327.

A Emenda que estamos apresentando pretende disciplinar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN referentes às custas judiciais recolhidas em favor da União Federal.

A Emenda é de grande interesse dos Municípios onde se encontram as unidades penitenciárias com um contingente expressivo de presos de diferentes localidades.

Estes Municípios são muito sobrecarregados porque acabam se responsabilizando por tarefas de elevado custo operacional que seriam de competência estadual ou até mesmo da União. Assim, nada mais justo do que fazer com que esses entes da federação passem a receber tais recursos, como por exemplo, do Município de Tremembé, no Estado de São Paulo.

Por essas razões, ciente da relevância da proposta, conto com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.



DEPUTADA POLLYANA GAMA
PPS/SP

